

......1

TERMO DE CONTRATO N° 2018030901 CPL/CMGN

CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
TÉCNICA JURÍDICO ESPECIALIZADO QUE
ENTRE SI FAZEM VALER CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E O
PRESTADORA DE SERVIÇOS ALMEIDA E
COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
SOCIEDADE SIMPLES – CNPJ
19.756.665/0001-58.

Por este instrumento particular A Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.564.711/0001-02, com sede na Praça Licurgo Peixoto, 126, Centro, São Miguel do Guamá, Estado do Pará doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada pelo Ilmº. Sr. RAIMUNDO CARVALHO LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de São Miguel do Guamá - PA, portador do CPF/MF nº 440.834.672-15 e RG. Nº 3272083 SSP/PA, e de outro lado, e de outro ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES – CNPJ 19.756.665/0001-58, sediada no Av. Governador José Malcher, nº 937 – sala 1904, Belém-PA, CEP 66075-220, ora denominada de CONTRATADA, resolvem ajustar e firmar o presente Contrato, que se regerá pelos balizamentos da Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir, as quais comprometem-se a honrar e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata-se de prestação, pela CONTRATADA, de serviços profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada, de natureza Administrativa e Judicial, vislumbrando o deslinde de quaisquer questões jurídicas relativas a Câmara Municipal de São Miguel do Guamá - Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 - Constatada a hipótese de inexigibilidade de licitação, em face da singularidade e do grau de especialização dos serviços ora contratados (art. 25, II, da Lei 8.666/93), bem como, da natureza técnico-profissional dos mesmos (art. 13, II, III e V, da Lei 8.666/93), lavrou-se o respectivo Processo de Inexigibilidade de n.º 02/2018, o qual confere substrato legal à contratação direta ora entabulada, conforme disposto no art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

- 3.1 No âmbito administrativo, Consultoria e Assessoria Jurídicas consistentes no(a):
- a) Levantamento de dados acerca da Câmara Municipal;
- b) Elaboração de pareceres, notas ou despachos jurídicos em resposta às consultas relacionadas com o objeto do



presente Contrato;

- c) Defesa administrativa dos interesses do CONTRATANTE junto aos órgãos e repartições da Administração Pública Federal, Direta e Indireta, relativamente às questões que envolvam o objeto do presente Contrato.
- 3.2 No âmbito judicial, Assessoria Jurídica consistente na representação judicial, junto aos órgãos da Justiça Estadual, comarca de São Miguel do Guamá, órgão da Justiça Federal da Seção Judiciária do Pará, e Vara do Trabalho, concernente na prática de todos os atos, diligências e medidas judiciais necessárias à defesa, representação e de recuperação de regularidade do em favor da Câmara Municipal;
- 3.3 Sempre que a questão submetida à CONTRATADA reclamar a adoção de medidas judiciais, tais somente serão intentadas por ela depois que lhes forem disponibilizados os documentos indispensáveis ao manejo da demanda judicial cabível, bem como, depois que lhe for outorgada a devida procuração para o foro geral, com poderes especiais, sendo certo que as despesas e custos resultantes dessa outorga, a exemplo dos gastos com os Correios, fotocópias, autenticações de documentos, honorários periciais, emolumentos cartorários e etc., correrão às expensas da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo de execução dos serviços ora contratados terá como termo inicial a data de assinatura deste instrumento, fluindo até o termo final do exercício financeiro de 2018 ou ainda até a efetiva conclusão de demanda judicial ou até que se esgotem as vias judiciais para o alcance desse desiderato.
- 4.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, sempre que haja interesse para as partes, bem como, não haja prejuízo judicial pela quebra do ajuste, prevalecendo a regra prevista no art. 45 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUINTA -DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Os preços dos serviços ora contratados são os seguintes:
- a) Honorários Advocatícios, em relação aos serviços efetivamente prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ no valor global de R\$ no valor global de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) da seguinte forma:
- a.1 divididos em 05 (cinco) parcelas de R\$ 5.200.00 (cinco mil e duzentos reais)
- 5.2 O pagamento será executado em conta corrente de titularidade da CONTRATADA;

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Para a fiel execução dos serviços ora contratados, constituem obrigações da CONTRATANTE, as seguintes:
- a) Fornecer as informações e os documentos necessários à defesa dos seus interesses, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em relação ao manejo de medidas judiciais ou administrativas, e de 05 (cinco) dias, em caso de audiência;
- b) Fornecer a CONTRATADA todos os dados e elementos técnicos indispensáveis à defesa dos seus interesses, relativamente ao objeto deste contrato;
- c) Franquear a CONTRATADA livre acesso aos Setores da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA: prestar os serviços contratados com abnegação e desvelo; informar ao CONTRATANTE os trâmites e circunstâncias em que se encontrem os processos em curso, sejam os da via judicial ou administrativa; prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, desde que relacionados com objeto da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



2.1. A fiscalização dos convince era contratados cará efetivada pola Cabinata da Presidente na noscea da prámi

8.1 - A fiscalização dos serviços ora contratados será efetivada pelo Gabinete do Presidente, na pessoa do próprio Gestor CONTRATANTE ou por intermédio dos seus assessores diretos.

8.2 - Tão logo concluídos os serviços, nos termos do item 7.1supra, serão estes recebidos em caráter definitivo, dispensando-se o seu recebimento provisório, haja vista a natureza técnica-profissional dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 Qualquer das Partes poderá rescindir o presente contrato, desde que o faça mediante aviso prévio e por escrito, respeitando-se uma carência de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 9.2 Nada obstante, quedam-se resguardados os direitos do CONTRATANTE de promover a rescisão administrativa do presente contrato, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, caso em que somente será devido a CONTRATADA o percentual estipulado a título de honorários de êxito, proporcionais ao serviço efetivamente prestado, e de acordo com a decisão judiciária.
- 9.3 Caso se verifique a rescisão contratual por conveniência do CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha incorrido em qualquer infração às cláusulas do presente contrato, deverá o CONTRATANTE pagar-lhe o preço relativo aos serviços já executados, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, a serem impostas pelo CONTRATANTE, resguardando-se o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Os aditamentos e alterações contratuais, unilaterais ou não, serão reduzidos a termo e juntados ao processo que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA FONTE DE RECURSOS

12.1 - Estima-se para a presente contratação o valor de R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS) na seguinte dotação orçamentária. **EXERCÍCIO 2018**

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 – Operacionalização das Ativ. da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Sede do Município de São Miguel do Guamá- Estado do Pará como o competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, consoante o que dispõe o § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.



E por estarem assim justas e contr	4 atadas, as Partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual nça das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que o presente s.
	São Miguel do Guamá – Estado do Pará, 03 de setembro de 2018.
	RAIMUNDO CARVALHO LOPES
	Presidente da Câmara
	CONTRATANTE
ALMEIDA E C	COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES
	CNPJ 19.756.665/0001-58 CONTRATADA
Testemunha	Testemunha
CPF:	